



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 09/2018

“DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E
FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CARNAUBAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2019”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo regimento interno desta casa legislativa, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carnaubal para o Exercício Financeiro de 2019 compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Órgãos, Entidades e fundos instituídos, da Administração Direta mantida pelo Poder Público Municipal.

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta a ele vinculado, bem como, dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. - **A RECEITA ORÇAMENTÁRIA**, Correntes e de Capital em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, é estimada em R\$. 48.978.938,48 (quarenta e oito milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais, quarenta e oito centavos), discriminadas em anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. - **A DESPESA ORÇAMENTÁRIA**, Fiscal e da Seguridade Social no mesmo valor da Receita Orçamentaria no valor de R\$. 48.978.938,48 (quarenta e oito milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais, quarenta e oito centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$. 33.447.673,00 (trinta e três milhões quatrocentos e quarenta e sete mil seiscentos e setenta e três reais).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.531.265,48 (quinze milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais, quarenta e oito centavos).



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

Art. 4º. - A despesa fixada à conta de recursos previstos no presente orçamento, observada a programação constante do detalhamento das ações em anexo, apresenta por órgãos o desdobramento de que tratam os quadros, anexo a esta Lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades Orçamentárias;

II - Remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante nesta Lei, até o nível do Elemento de Despesa, mantido o respectivo valor total do detalhamento por esfera orçamentária e fonte de recursos, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou unidade orçamentária.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do exercício financeiro de 2019, na forma preconizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Lei, bem como, para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - utilizando-se como fonte compensatória a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do §1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo;

II - utilizando-se a fonte de recurso previsto no inciso I do § 1º e 2º do artigo 43 da Lei 4.320/64, denominada de superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado do Exercício de 2018;

III - utilizando-se da fonte de recursos de Excesso de Arrecadação em bases constantes, dos recursos do Tesouro, considerando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a receita prevista para o Exercício e a efetivamente realizada até o mês de alcance;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

IV - utilizando-se da fonte do Excesso de Arrecadação em bases constantes, por força do ingresso de novos recursos oriundos de Convênios/Programas Específicos, implantados por outras esferas de Governo, que impliquem no aumento de despesas em dotação orçamentária já constante no Orçamento, sem provisão do incremento destas;

V - utilizando-se como fonte de recursos proveniente de Operações de Créditos;

VI - utilizando-se da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, somente para Suplementação de Despesas relativas a:

a)- Investimentos;

b)- Pessoal e Encargos Sociais;

c)- Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;

d)- Incrementação de Despesas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

e)- Outros Passivos Contingentes;

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o art. 5º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais aberto na forma deste artigo.

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos, observadas as prescrições constitucionais e cumprida as exigências mencionadas nos artigos 32 a 38 da Lei Complementar 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Ao realizar Operações de Créditos, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ou de outras fontes do Tesouro Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

Art. 7º. - Fica revisado (incluídas e/ou alterados), automaticamente, no Plano Plurianual - PPA, pertinente ao exercício financeiro de 2019, os programas e ações, bem como os valores, constantes da presente Lei.

Art. 8º. - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global do projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e o/ou transferidos voluntariamente de Órgãos Estaduais e Federais.

Art. 9º. - Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2018 quando reabertos na forma do § 2 do Art. 167 da Constituição Federal, serão relançados em conformidade com a classificação adotada nesta Lei.

Art. 10º. - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das Receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 11º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º. de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, AOS 17 DE OUTUBRO DE 2018.

FRANCISCO HORÁCIO NETO

Presidente